



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0278

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO e, do outro a empresa **SO CO2 E GASES ESPECIAIS LTDA**, para a contratação do fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, pelo período de 12 meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SO CO2 E GASES ESPECIAIS LTDA**, com sede na Quadra 800 Conjunto 5, Lote nº 05, CEP: 72.649-715, Recanto das Emas, Brasília-DF, telefone nº (61) 3561-0120 e (61) 99280-1722, e-mails: soco2gases@gmail.com e aureaalves54@gmail.com, CNPJ-MF nº 57.828.315/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ADELAIDE DESTEFANI CAMPOREZ CRISPIM, CI. MG12614372, expedida pela SSP/MG, CPF nº 062.888.996-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.205396/2025-18 do Processo nº 00200.000020/2025-91, observado o Parecer nº 572/2025– ADVOSF, documento digital nº 00100.148471/2025-36, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.193459/2025-86-3, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.138335/2025-38, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido pela contratante;

VII – responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo SENADO;

VIII – manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

IX – portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.





SENADO FEDERAL

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

d) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

d.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

d.2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

d.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

d.4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

d.5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

X – responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;

XI – responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do Senado Federal no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

XII – identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

XIII – efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

XIV – efetuar em até 48 horas, contado da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao SENADO, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;

XV – fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;





SENADO FEDERAL

XVI – entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

XVII – dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

XVIII – dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação dos cilindros, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XIX – responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros;

XX – responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança determinada pelo SENADO, inclusive relativas à prevenção de incêndios, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

XXI – responder por danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo SENADO;

XXII – fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo SENADO;

XXIII – verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

XXIV – responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

XXV – assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

XXVI – cumprir as normas regulamentadoras no Ministério do Trabalho e Emprego (minimamente):

a) NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;

b) NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;

c) NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;



**SENADO FEDERAL**

d) NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e

e) NR 26 – Sinalização de Segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;

II – utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

III – permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

IV – usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

V – devolver à CONTRATADA os cilindros cedidos em comodato, caso, por qualquer razão deixe de utilizá-los; e

VI – não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do objeto deste contrato no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da celebração do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento se dará de acordo com as solicitações do SENADO, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases e deverá ser realizado tanto no Posto Médico situado na Via N2, Bloco 17, quanto no Posto Médico do Plenário, dentro do horário compreendido entre 7h e 19h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Do Transporte:

I – Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 5998/2022 da ANTT).

II – A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

III – O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

IV - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

V - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na Resolução n.º 5998/2022 da ANTT.

PARÁGRAFO QUINTO - Das condições de abastecimento e recebimento:

I - O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos, devendo ser realizado em, no máximo, 02 (dois) dias a partir do registro comprovado do chamado, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.





SENADO FEDERAL

II - Quando da entrega e retirada dos cilindros, um servidor do SEMEDE deverá acompanhar o procedimento. Também deverá ser emitido comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do SENADO responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

III - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

IV - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos de acordo com a legislação vigente. A CONTRATADA será responsável pelo manuseio e instalação dos cilindros, por meio de seus profissionais técnicos qualificados, utilizando todos os equipamentos e ferramentas necessários, sem ônus adicional ao SENADO.

V - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

VI - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

VII - No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA, não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao SENADO.

VIII - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

IX - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

X - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

XI - É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do SENADO.





SENADO FEDERAL

XII - A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros utilizados, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas em seu funcionamento.

XIII - Resguarda-se ao SENADO o direito de exigir da CONTRATADA a comprovação, por meio de instrumentos de medição, do volume contido nos cilindros de gases medicinais. A medição poderá ser realizada por amostragem ou ainda no lote inteiro da entrega.

XIV - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 horas, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para o SENADO, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência deste Contrato, não cabendo ao SENADO tampouco o custo relativo às perdas do gás fornecido.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor ou comissão designada, para fins de verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste contrato, inclusive quanto à sua quantidade e qualidade, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo órgão contratante, após o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, desde que verificada a plena execução do objeto, conforme o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através dos endereços marcefs@senado.leg.br e clarice.lucio@senado.leg.br.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.193459/2025-86-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total Estimado (R\$)
1	Metro cúbico	100 (cem)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³	R\$ 33,40	R\$ 3.340,00
2	Metro cúbico	20 (vinte)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³	R\$ 67,70	R\$ 1.354,00





SENADO FEDERAL

3	Metro cúbico	8 (oito)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³	R\$ 144,90	R\$ 1.159,20
4	Metro cúbico	8 (oito)	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m ³	R\$ 90,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.573,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 6.573,20 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á sempre que o serviço for prestado por requisição do gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO– Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$





SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como PTRES 213773 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2025NE3873, de 03 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELAIDE DESTEFANI CAMPOREZ CRISPIM
Data: 12/11/2025 21:10:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADELAIDE DESTEFANI CAMPOREZ CRISPIM
SO CO2 E GASES ESPECIAIS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\SO CO2 GASES ESPECIAIS LTDA - CT NOVO - 0020 2025 (C).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Descrição
1.1	100 (cem)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.
1.2	20 (vinte)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.
1.3	8 (oito)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.
1.4	8 (oito)	Metro cúbico	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m ³ . Gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5 e 23,5, característica adicional uso medicinal.

1.1. Características técnicas dos gases medicinais comprimidos: os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008**, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas.

1.1.1 Oxigênio medicinal comprimido

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
1, 2 e 3	Oxigênio medicinal comprimido	
	Composição	O ₂
	Grau de pureza mínimo	99,0 %
	Símbolo	O ₂
	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável Compurente
	Peso molecular	31,9988
	Efeito toxicológico	Ausente

1.1.2 Ar comprimido medicinal

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
4	Ar comprimido medicinal	
	Composição	79 % de N ₂ e 21 % de O ₂
	Símbolo	O ₂





SENADO FEDERAL

	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável
	Peso molecular	28,975
	O ₂	19,5 a 23,5 % v/v
	CO	5 ppm máximo
	CO ₂	500 ppm máximo
	SO ₂	1 ppm máximo
	Óleos e partículas sólidas	0,1 mg/m ³ máximo
	Vapor de água	67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica)

2 - Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da **Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010**, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.

3 - A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação **ONU** do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

4 - São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros locados:

- a) Ar Comprimido Medicinal - 1/4 Verde e 3/4 Cinza Claro
- b) Oxigênio Medicinal – Verde

5 - As tabelas a seguir mostram as quantidades anuais de gases medicinais comprimidos a serem fornecidas e os equipamentos a serem locados:

a) Fornecimento de gases medicinais:

QUANT. TOTAL ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
100	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
20	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
8	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
8	m ³	Ar comprimido medicinal

b) Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais:

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal

c) Abastecimento de cilindros próprios de armazenamento de gases medicinais:





SENADO FEDERAL

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal

d) Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerados para cada volume de cilindro próprio da contratada uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 9 a 11 m³.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	13/11/2025 09:23:58	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	13/11/2025 11:28:47	
Marcio Tancredi	13/11/2025 18:44:49	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.